

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 5 DE JULHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600454-11.2024.6.17.17.0000

(SEI Nº 0015407.85.2024.6.17.8600)

Institui o Programa de Prevenção e de Medidas de Segurança, voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas, Servidoras e Estagiárias, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos eficazes para a prevenção, detecção e atuação em casos de violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras e estagiárias deste Tribunal, bem como para o apoio e a proteção das vítimas;

CONSIDERANDO que a essência da Ouvidoria da Mulher e da Comissão pela Equidade Étnico-Racial e de Gênero (CEERG), deste Tribunal, é a promoção de uma política pública de proteção e amparo às mulheres;

CONSIDERANDO que a origem funcional não afasta a necessidade de atuação da Administração na garantia da segurança de magistradas, servidoras e estagiárias, nas dependências deste Tribunal e do pleno exercício das suas atribuições no serviço eleitoral;

CONSIDERANDO o amplo impacto da violência doméstica na integridade moral e psicológica da vítima, diante das várias formas em que essa violência pode se concretizar, em especial aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a importância de incluir a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais deste Tribunal para garantir a igualdade e o respeito no ambiente de trabalho, tornando-o seguro, inclusivo e empoderador para todas as mulheres; e

CONSIDERANDO a relevância de serem desenvolvidas parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um combate mais eficiente e abrangente à violência contra mulheres,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, o Programa de Prevenção e de Medidas de Segurança, voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar praticada contra Magistradas, Servidoras e Estagiárias.

Art. 2º O Programa instituído nesta Resolução está alinhado com o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança, voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica praticada em face de magistradas e servidoras, estabelecido no Anexo da Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tem por objetivos:

I - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, que promova iniciativas de proteção e conscientização contra violência doméstica e familiar;

II - oferecer apoio integral às vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo, mas não se limitando a medidas de proteção, assistências psicológica, jurídica e social, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

III - difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para o seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos;

IV - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo o compartilhamento de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas; e

V – implementar:

a) um sistema de apoio para as magistradas, servidoras e estagiárias, envolvendo a Ouvidoria da Mulher, a Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), a Comissão pela Equidade Étnico-Racial e de Gênero (CEERG) e a Assessoria de Segurança (ASSEG), a fim de acolher e proteger as vítimas no ambiente de trabalho; e

b) políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação ante os casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA

Art. 3º Constituem ações e procedimentos do Programa instituído por esta Resolução:

I - capacitação continuada: desenvolvimento de programas de formação continuada para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), incluídos(as) os(as) profissionais de segurança e saúde que prestam serviços neste Tribunal;

II – canais de denúncia e protocolo de atuação: implementação de canais seguros e anônimos para denúncias de violência e estabelecimento de um protocolo claro, de atuação imediata em casos reportados, garantindo o anonimato e a segurança dos(as) denunciantes e a eficácia da resposta às situações de violência e de acolhimento das vítimas;

III - acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio, no âmbito do trabalho, para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo o estabelecimento de interlocução com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

IV - medidas de segurança e proteção: aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam a alteração de local de trabalho, ajustes de horário e apoio ao cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias; e

V - campanhas de conscientização: promoção regular de campanhas internas e públicas para a difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e

familiar, seus sinais e a forma de combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

Art. 4º A gestão do Programa de Prevenção e de Medidas de Segurança, de que trata esta Resolução, compete à Ouvidoria da Mulher, com o apoio da Comissão pela Equidade Étnico-Racial e de Gênero (CEERG), cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - elaborar plano de ação em consonância com as diretrizes instituídas no Programa deste Tribunal e no Protocolo Integrado estabelecido no Anexo da Recomendação - CNJ nº 102, de 2021, definindo os objetivos, metas, recursos, prazos e unidades impactadas;

II - monitorar a implementação e o progresso das ações do Programa, garantindo que as medidas sejam efetivamente colocadas em prática e atendam às necessidades das magistradas, servidoras e estagiárias;

III – elaborar relatório periódico de avaliação da eficácia e impacto das ações implementadas, adaptando as estratégias, conforme necessário;

IV - sugerir melhorias e ajustes no Programa, com base em dados coletados, garantindo uma abordagem dinâmica e responsiva; e

V – fornecer atendimento inicial às vítimas, podendo, a Ouvidora da Mulher, fazer os encaminhamentos necessários, bem como sugerir, ao(à) Presidente, medidas de auxílio às servidoras, magistradas e estagiárias em situação de risco, decorrente de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O(A) Presidente poderá deferir, dentre outras, as seguintes medidas de auxílio às servidoras, magistradas e estagiárias em situação de risco:

I – reconhecimento de ausência justificada ao serviço, pelo período de até 5 (cinco) dias consecutivos, a serem compensados oportunamente, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – concessão de teletrabalho temporário, pelo período inicial de até 60 (sessenta) dias; e

III – atendimento por equipe especializada da Coordenadoria de Atenção à Saúde, para fins de orientação e assistência.

Parágrafo único. O período previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado, mediante autorização do(a) Presidente, a depender da gravidade da situação.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 6º O Tribunal, por intermédio da Ouvidoria da Mulher, buscará ativamente estabelecer parcerias com outras instituições judiciais, entidades governamentais, organizações não governamentais e grupos da sociedade civil, visando à troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. As parcerias a serem estabelecidas para a consecução do Programa incluirão:

I - o compartilhamento de boas práticas e experiências desenvolvidas;

II - o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à violência;

e

III - a promoção de eventos conjuntos e campanhas de sensibilização.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As medidas adotadas no âmbito do Programa de que trata esta Resolução deverão ser revistas periodicamente, pelo menos a cada 2 (dois) anos, para assegurar a sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas, servidoras e estagiárias, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

Art. 8º Para a implementação efetiva do Programa, este Tribunal assegurará a alocação de ativos materiais, financeiros e humanos necessários para a promoção de campanhas educativas, suporte às vítimas e execução das medidas de segurança.

Art. 9º Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, mediante:

I - comunicação interna, através dos canais oficiais do Tribunal, como o seu sítio eletrônico na intranet, correio eletrônico e reuniões;

II - divulgação para o público externo, através do sítio eletrônico do Tribunal na internet, suas redes sociais e em eventos públicos relacionados; e

III – realização de parcerias com a imprensa, com vistas a ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 5 de julho de 2024.

Des. Eleitoral ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

Des. Eleitoral CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral Substituto EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral Substituto FILIPE FERNANDES CAMPOS

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO

Procurador Regional Eleitoral Substituto